



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Objeto da Contratação

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, para representação judicial do Município de Balneário Pinhal/RS em ação que visa a recuperação de valores decorrentes da desatualização da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na equiparação à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

2. Necessidade da Contratação

O Município de Balneário Pinhal/RS, como ente federativo responsável pelo custeio e gestão de serviços de saúde pública, tem sido onerado de forma desproporcional devido à omissão da União Federal na atualização da Tabela SUS. Essa defasagem, que se arrasta por anos, impõe um ônus financeiro significativo ao Município, que arca com custos de insumos e procedimentos médicos muito superiores aos valores ressarcidos pela União.

O custeio do SUS, embora tripartite, deve prever uma partição adequada entre os entes federativos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa. Conforme levantamento realizado, a comparação entre a Tabela SUS e a TUNEP revela uma discrepância flagrante, como exemplificado pelo procedimento de nutrição parental (pediatra), cujo custo na Tabela SUS é de R\$ 199,13, enquanto na TUNEP é de R\$ 723,40, uma diferença de 263,28%.

A recuperação desses valores é de "relevância econômica imensurável" para a gestão da coisa pública municipal, sendo estimada, no caso específico de Balneário Pinhal, em R\$ 7.799.863,86. A omissão da União em reajustar a Tabela SUS tem sido reconhecida judicialmente, conforme precedentes favoráveis, que demonstram o desequilíbrio federativo e a necessidade de revisão dos valores.





3. Requisitos da Contratação

A contratação exige um prestador de serviços que possua:

Notória Especialização: Capacidade técnica e experiência comprovada na área de direito público, especificamente em demandas de recuperação de recursos relacionados ao SUS e reequilíbrio econômico-financeiro federativo.

Singularidade do Objeto: A complexidade da matéria jurídica, a necessidade de conhecimento técnico específico e a natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios justificam a singularidade do objeto, inviabilizando a competição.

Estrutura e Equipe Qualificada: Capacidade de conduzir uma demanda complexa que envolve perícia judicial e acompanhamento processual em diversas instâncias.

Regularidade Fiscal e Jurídica: Comprovação de todas as certidões e documentos necessários para a contratação com o Poder Público.

4. Soluções de Mercado

Para atender à necessidade de recuperação de valores, o Município poderia considerar as seguintes opções:

a) Utilização da Procuradoria Geral do Município (PGM): A PGM possui expertise em diversas áreas do direito público. No entanto, a complexidade e a especificidade da matéria (recuperação de perdas da Tabela SUS em face da União) exigem um grau de especialização e uma dedicação de recursos humanos e técnicos que podem não estar disponíveis internamente, sem prejuízo das demais atribuições da PGM. O



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



documento aponta que, mesmo que o Município detenha procuradoria própria, isso não afasta a possibilidade de contratação externa devido à complexidade, insuficiente aparelhamento humano local ou impossibilidade de manter o diligenciamento da demanda durante toda a marcha processual.

b) Contratação de Escritório de Advocacia Especializado: A contratação de um escritório externo com notória especialização na área permite o acesso a um conhecimento técnico aprofundado e a uma equipe dedicada ao objeto, otimizando as chances de êxito na demanda.

5. Justificativa da Solução Escolhida (Inexigibilidade)

A solução mais adequada para o Município de Balneário Pinhal é a contratação de um escritório de advocacia especializado por inexigibilidade de licitação. Esta escolha se fundamenta nos seguintes pontos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada:

Natureza Singular do Serviço: Os serviços advocatícios, especialmente em causas de alta complexidade e relevância econômica como a recuperação de perdas da Tabela SUS, são considerados de natureza singular. Conforme Marçal Justen Filho, a singularidade do serviço advocatício caracteriza-se pela "complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante". A atuação em demandas que envolvem a desatualização da Tabela SUS exige um conhecimento aprofundado de direito sanitário, administrativo e financeiro, bem como a capacidade de lidar com perícias complexas e trâmites processuais em diversas instâncias.

Notória Especialização: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, § 3º, define notória especialização como o conceito de um profissional ou empresa "cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de estudos, experiência, aparelhamento, equipe técnica ou organização, desempenho anterior, publicações, ou outros





requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Inviabilidade de Competição: A jurisprudência dos Tribunais Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 309 (RE nº 656.558/SP e 610.523/SP), sedimentou que a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade é inviável de competição, pois abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores. O Min. Dias Toffoli, relator do Tema 309, afirmou que "serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais" são singulares e sua contratação não se justifica por licitação pública.

Segurança Jurídica: A Recomendação nº 036/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pareceres da Advocacia Geral da União (AGU) afastam a imputação de irregularidade aos gestores que contratam advogados por inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais.

6. Estimativa de Valores e Forma de Pagamento

A remuneração de referência se dará de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

A estimativa de valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".





7. Adequação Orçamentária

A forma de remuneração proposta, garante que não haverá impacto no orçamento municipal antes da concretização da receita. O pagamento será realizado a partir dos recursos recuperados, configurando uma despesa contingente e vinculada à nova receita.

8. Cronograma Estimado

O cronograma da demanda judicial dependerá da complexidade do processo e da tramitação no Poder Judiciário. No entanto, as fases esperadas incluem:

Fase 1: Análise e Preparação (30-60 dias): Análise aprofundada da documentação municipal, levantamento de dados, elaboração da petição inicial e anexos.

Fase 2: Tramitação Judicial (variável, anos): Protocolo da ação, citação da União, fase de instrução (incluindo perícia judicial para apuração do quantum devido), sentenças de primeira e segunda instâncias, e eventuais recursos aos Tribunais Superiores.

Fase 3: Cumprimento de Sentença e Execução (variável): Após o trânsito em julgado, fase de liquidação da sentença, expedição de precatório/RPV e efetiva recuperação dos valores.

9. Riscos

Risco Judicial: Embora a existência de diversos precedentes favoráveis, o resultado de uma ação judicial nunca é garantido. Existe o risco de a demanda ser julgada improcedente ou de os valores recuperados serem inferiores ao estimado.

Risco de Prazo: A tramitação de processos judiciais no Brasil pode ser demorada, especialmente em ações contra a União e que envolvem valores significativos, como no presente caso.

Risco de Liquidação: A efetiva recuperação dos valores, mesmo após o trânsito em julgado, depende da expedição e pagamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPVs), que possuem prazos e regras específicas.





10. Conclusão

Considerando a relevância econômica da recuperação dos valores para o Município de Balneário Pinhal, a complexidade da matéria jurídica, a contratação por inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a solução mais vantajosa e segura para a Administração Municipal. O modelo de pagamento proposto mitiga os riscos financeiros para o Município, alinhando os interesses do contratado com os do contratante.

Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários.

Balneário Pinhal/RS, 03 de junho de 2025.

Larson Gabriel Lubini Berner

OAB/RS n.º 111.118



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br